

LEI Nº 1.458

Altera Artigo da Lei nº 1.273/84.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 166 da Lei 1.273, de 18 de setembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos) que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 166 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será de:

I - Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

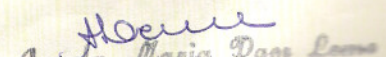
II - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Art. 2º - Fica mantida a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério para todos os funcionários do Serviço Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 28
de JUNHO de 1.989.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angela Maria Doss Lima
Secretária